



**MANDADO
JUDICIAL**

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
TERAPIA OCUPACIONAL DOMICILIAR**



ju

Demanda:

Serviço na Área de **Terapeuta Ocupacional Domiciliar** para atendimento de Mandado Judicial.

Justificativa:

Contratação de serviço de mão de obra especializada em **Terapia Ocupacional Domiciliar** para atendimento de **Mandado Judicial nº.xxxxxxx-93.2024.8.26.0630 do paciente I. D. B.**, sexo masculino, nascido em xx/xx/1947, CPF.xxx.xxx.820-04, com 2 (duas) sessões por semana de até 60 minutos de duração cada, conforme o laudo médico do Dr. Felipe Franco da Graça – CRM/SP 175825 RQE nº.85808 Neurologista, possui diagnóstico de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), CID. 10: G 12.2. Trata-se de uma doença neurodegenerativa e progressiva do sistema nervoso que causa fraqueza muscular e atrofia generalizada, com evolução inexorável e de caráter irreversível. Paciente se encontra com quadro de Tetraparesia CID 10: G82, Disfagia CID 10: R13, Depressão CID 10: F32, Desnutrição Proteico-Calórica CID 10: E44, acamado, deambula e mobiliza com dificuldade, dispneico, alimentando-se por sonda nasal.

Paciente totalmente incapaz para a realização de atividades autônomas da vida diária em razão do severo comprometimento físico.

De acordo com relatório da UAD – Unidade de Atendimento Domiciliar devido as características do serviço de atendimento domiciliar ao qual a UAD pertence, determinadas pelo Programa Melhor em Casa (PMec), do Ministério da Saúde, âmbito Federal, as quais não contempla o serviço solicitado de terapia ocupacional. Essas diretrizes definem (em transcrição da Portaria GM/MS nº.3005 de 02 de janeiro de 2024).

O presente processo busca realizar a contratação do serviço descrito no anexo, em cumprimento a ordem judicial. A Secretaria de Saúde foi notificada acerca de ordem judicial expedida nos autos do processo nº.xxxxxxx-93.2024.8.26.0630, em favor do paciente/beneficiário I. D. B.

Paciente hoje está assistido pela Terapeuta Ocupacional contratada através do processo de dispensa de licitação nº.531/2024 processo administrativo nº.7273/2024, com a vigência de 06 meses que vence dia 28/02/2025, e de acordo com e-mail anexo a empresa não poderá renovar o contrato por questões de saúde onde a profissional de TO está grávida.

Através do presente processo não é possível discutir a necessidade de contratação dos serviços, porém, está se torna obrigatória em decorrência da ordem judicial, que determinou a prestação imediata desses serviços ao paciente mencionado na decisão.

A não realização desses serviços pode acarretar consequências, a exemplo da fixação de elevadas multas, quebra de verbas públicas e até mesmo a imputação de crime de desobediência ao administrador público.



No que diz respeito à omissão ou desídia dos agentes administrativos, vale ponderar que não há que se falar em irregularidade por parte dos agentes públicos nesse caso, visto que a decisão judicial é inovadora e determinou o cumprimento de não disponível neste momento pela UAD – Unidade de Atendimento Domiciliar por meio de seus colaboradores, conforme relatório em anexo.

A Secretaria de Saúde de Americana realizou a busca destes profissionais pelo Consórcio CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Campinas, e NÃO TEMOS código na tabela de serviços onde o profissional atenda em DOMICILIO do paciente, acarretando maior custo do serviço pelo profissional.

Solicitado contratação pelo **período de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período**, até finalização em andamento do processo de licitatório de Home Care Completo que está sendo licitado pela Secretaria de Saúde de Americana.

Fundamento Legal



Lei Federal nº.14.133/2021 artigo 75 inciso II. “ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

Estimativa Legal:

O valor total da contratação é de R\$ 14.400,00 conforme estimativa de mercado e planilha em anexo em folhas: 26 com data base de 23 / 01 / 25.

Informações Complementares:

O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

☐ Sim

☒ Não

Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

☐ Sim

☐ Não

Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

☒ Sim

☐ Não

Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?

☐ Sim

☒ Não

Caso positivo, qual a justificativa para adoção do parcelamento?

nos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais encaminhamentos.



A aquisição ou contratação foi prevista no PCA - Plano de Contratação Anual?

☐ Sim

☒ Não

Justificativa: Não há imposição para constar no Plano Anual de Contratações Pública no exercício de 2024 da Prefeitura de Americana, por se tratar de um Mandado Judicial recente.

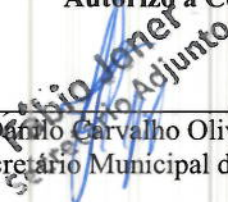
Atenciosamente.

Americana, 11 dezembro de 2024.


Flávia Patricia Calvi
Matricula: 14.647
Núcleo de Judicialização


Luciana Irene de Nadei Diniz
Diretora Administrativa
Diretor(a) Requisitante
Matricula 15.617

Autorizo a Compra:


Danilo Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço na Área de **Terapeuta Ocupacional Domiciliar** para atendimento de Mandado Judicial.

1.1 Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XIII do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se com serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de mão de obra especializada em **Terapia Ocupacional Domiciliar** para atendimento de **Mandado Judicial nº.xxxxxxx-93.2024.8.26.0630 do paciente I. D. B.**, sexo masculino, nascido em xx/xx/1947, CPF.xxx.xxx.820-04, com 2 (duas) sessões por semana de até 60 minutos de duração cada, conforme o laudo médico do Dr. Felipe Franco da Graça – CRM/SP 175825 RQE nº.85808 Neurologista, possui diagnóstico de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), CID. 10: G 12.2. Trata-se de uma doença neurodegenerativa e progressiva do sistema nervoso que causa fraqueza muscular e atrofia generalizada, com evolução inexorável e de caráter irreversível. Paciente se encontra com quadro de Tetraparesia CID 10: G82, Disfagia CID 10: R13, Depressão CID 10: F32, Desnutrição Proteico-Calórica CID 10: E44, acamado, deambula e mobiliza com dificuldade, dispneico, alimentando-se por sonda nasal.

Paciente totalmente incapaz para a realização de atividades autônomas da vida diária em razão do severo comprometimento físico.

De acordo com relatório da UAD – Unidade de Atendimento Domiciliar devido as características do serviço de atendimento domiciliar ao qual a UAD pertence, determinadas pelo Programa Melhor em Casa (PMec), do Ministério da Saúde, âmbito Federal, as quais não contempla o serviço solicitado de terapia ocupacional. Essas diretrizes definem (em transcrição da Portaria GM/MS nº.3005 de 02 de janeiro de 2024).

O presente processo busca realizar a contratação do serviço descrito no anexo, em cumprimento a ordem judicial. A Secretaria de Saúde foi notificada acerca de ordem judicial expedida nos autos do processo nº.xxxxxxx-93.2024.8.26.0630, em favor do paciente/beneficiário I. D. B.

Paciente hoje está assistido pela Terapeuta Ocupacional contratada através do processo de dispensa de licitação nº.531/2024 processo administrativo nº.7273/2024, com a vigência de 06 meses que vence dia 28/02/2025, e de acordo com e-mail anexo a empresa não poderá renovar o contrato por questões de saúde onde a profissional de TO está grávida.

Através do presente processo não é possível discutir a necessidade de contratação dos serviços, porém, está se torna obrigatória em decorrência da ordem judicial, que determinou a prestação imediata desses serviços ao paciente mencionado na decisão.



A não realização desses serviços pode acarretar consequências, a exemplo da fixação de elevadas multas, o bloqueio de verbas públicas e até mesmo a imputação de crime de desobediência ao administrador público. No que diz respeito à omissão ou desídia dos agentes administrativos, vale ponderar que não há que se falar em irregularidade por parte dos agentes públicos nesse caso, visto que a decisão judicial é inovadora e determinou o cumprimento de não disponível neste momento pela UAD – Unidade de Atendimento Domiciliar por meio de seus colaboradores, conforme relatório em anexo.

A Secretaria de Saúde de Americana realizou a busca destes profissionais pelo Consórcio CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Campinas, e NÃO TEMOS código na tabela de serviços onde o profissional atenda em DOMICILIO do paciente, acarretando maior custo do serviço pelo profissional. Solicitado contratação pelo **período de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período**, até finalização em andamento do processo de licitatório de Home Care Completo que está sendo licitado pela Secretaria de Saúde de Americana.

2.1 Justificativa pela modalidade

Lei Federal nº.14.133/2021 artigo 75 inciso II. “ Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

2.2 Justificativa pela Dispensa ETP

Conforme previsto Decreto Municipal nº.13.390 artigo 15 inciso I é facultativo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar ETP “*nas contratações por dispensa de licitação fundamentadas nas hipóteses dos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor, emergência ou calamidade pública)*”

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO
1	48 sessões	Terapia Ocupacional Domiciliar – Mandado Judicial 02 sessões por semana de até 60 minutos de duração cada.

3.1 A contratação da Terapia Ocupacional, através de profissional que deve atender o paciente em seu domicílio, avaliação, aplicação de testes e atividades terapêuticas ocupacionais garantindo a reabilitação dos mesmos.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O período de contratação será de **6 (seis) meses para posterior reavaliação do paciente.**



4.2 O início do serviço será após emissão da AF – Autorização do Fornecimento com retorno da empresa em até 48 horas informando data e horário do início dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Prestação do serviço no domicílio do paciente, na cidade de Americana, no CEP.13.479-180.

5.2 Ocorrendo alteração de endereço do paciente dentro do município de Americana, não acarretará qualquer alteração de valores no contrato.

5.3 Prestar os serviços cumprindo fielmente o agendamento com o paciente, conforme comum acordo entre o contratado e o responsável do paciente.

5.4 Prestar serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado.

5.5 Prestar os serviços por profissional graduado em Terapia Ocupacional comprovado por meio de declaração ou certificado, estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Classe.

5.6 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação.

5.7 Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo para início do serviço será de no máximo 10 dias corridos, após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

6.2 O serviço deverá ser prestado nas dependências do paciente conforme informado no item 5.1.

6.3 O serviço deverá ser prestado de acordo com o quantitativo estimado neste termo, alinhado a necessidade do momento e a estimativa de duração de cada sessão que é de até 60 minutos.

6.4 Os serviços deverão ser agendados em sistema próprio da contratada em dias e horários por ela definidos de acordo com sua disponibilidade de agenda.

6.5 A contratada deverá apresentar a nota fiscal, constando em seu corpo a quantidade de sessões com lista assinada pelo responsável.

6.6 Orientar o responsável do paciente sobre diagnóstico e conduta sempre que solicitado.

6.7 Não deve ser cobrado nenhum valor financeiro do responsável do paciente.

6.8 Questões e assuntos financeiros deverão ser tratados diretamente com o Setor de Núcleo de Judicialização da Secretaria Municipal de Saúde de Americana, com o responsável pela compra do serviço.

6.9 Os materiais necessários para execução da Terapia Ocupacional serão de total responsabilidade da contratada o fornecimento, guarda, retirada e transporte dos mesmos.

6.10 Responsabilidade da Contratante



- a) É responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante acompanhar e fiscalizar os serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas.
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- c) Receber a Nota Fiscal, assim como verificar as informações contidas, que deverão estar em conformidade com o relatório de agendamento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do serviço será realizada conforme as disposições previstas em artigo 68 e 69 do Decreto Municipal 13.390/2023.

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar é Flávia Patrícia Calvi, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-05 e lotada nesta Secretaria de Saúde no de Setor Núcleo de Judicialização.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 O recebimento do serviço deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação, em conformidade com o objeto e posterior encaminhamento da nota fiscal para os trâmites legais.
- 8.2 O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.3 O pagamento será 10 dias após emissão da nota fiscal de acordo com a proposta comercial da empresa de menor preço.
- 8.4 O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa prestadora do serviço com as Certidões Negativas de acordo com a Lei.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores são selecionados pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde, conforme os orçamentos apresentados por e-mail oficial e como critério de julgamento o menor preço, e todos deverão estar qualificados e com todas as obrigações em dia de acordo com a Lei.

9.1 Amostra ou prova de conceito

Não será necessário.

9.2 Qualificação Técnica

Registro do Terapeuta Ocupacional vigente no Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo.



9.3 Qualificação Econômico-financeira

Não será necessário.

9.4 Participação de consórcio

Não será permitido.

9.5 Condições para assinatura do contrato

Apresentar registro vigente do profissional junto ao Conselho Regional de Classe que irá executar a Terapia Ocupacional.

9.6 Garantia da proposta

Não será exigido garantia

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa dos preços foram realizadas nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14133/2021 e dos artigos 29 e seguintes do Decreto Municipal 13.390/2023

Conforme o menor valor ofertado o total da contratação será de R\$ 14.400,00.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há adequação orçamentária com fonte de recurso:

11. Fonte de Recurso:

Recurso.: Municipal

Dotação: 1210

Vínculo: 01.300.0001


Flávia Patrícia Calvi
Matricula: 14.647
Enc. Serv. Núcleo
de Judicialização